



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

## LEI N.º 1810/2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CNM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA: Executivo Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Alta Floresta autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios.

**Art. 2º-** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alta Floresta nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

**I** – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

**II** – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

**III** – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.

**IV** – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º-** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, em parcelas mensais no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), que será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 -- Direção Superior.

Unidade: 01 – Chefe do Executivo Municipal.

Proj./Atividade: 2005 – Manutenção e encargos do Gabinete.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2610 DE  
17/04/2010 A 19/04/2010  
pag. 11  
M. Iza.  
Procuradora Jurídica do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**A Força da União**

- Art. 4º -** A Presente Lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogada havendo conveniência e disponibilidade financeira.
- Art. 5º-** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 15 de Abril de 2010.

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal